

DECRETO Nº 33.793, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1993

Regulamenta a Lei nº 11.326, de 30 de dezembro de 1992, e dá outras providências.

SÓLON BORGES DOS REIS, Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - A Secretaria Municipal de Educação, quando houver demanda, instalará nas Escolas Municipais de fácil acesso, em cada Núcleo de Ação Educativa - NAE, Centros de Treinamento e Apoio - CTA, previstos na Lei nº 11.326, de 30 de dezembro de 1992, destinados a complementação do atendimento educacional de alunos portadores de necessidades especiais nas áreas das deficiências visual, auditiva, mental e física.

**Art. 2º** - Os Centros de Treinamento e Apoio - CTA poderão compreender uma ou mais Salas de Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais - SAPNE, com equipamentos e materiais pedagógicos específicos, espaço adequado de apoio e acompanhamento pedagógico de retaguarda, paralelo ou não à Classe Comum.

§ 1º - Cada Sala de Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais - SAPNE atenderá uma única área de deficiência.

§ 2º - Os Centros Públicos de Apoio e Projetos já instalados nas Escolas da Rede Municipal de Ensino no serão transformados em Salas de Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais - SAPNE.

**Art. 3º** - O aluno será considerado portador de necessidades especiais, quando esta condição for caracterizada na avaliação diagnóstica apresentada por equipe multiprofissional credenciada nas áreas médica, paramédica, psico-social e educacional, que recomende essa forma de atendimento.

§ 1º - Os alunos que, após avaliação, comprovadamente não puderem se utilizar dos recursos especiais oferecidos pela Rede Municipal de Ensino, serão encaminhados para as vagas disponíveis oferecidas pelas entidades sem fins lucrativos, que mantenham convênios com a Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Os alunos que frequentarem a Sala de Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais - SAPNE do Centro de Treinamento e Apoio - CTA terão sua participação assegurada na dinâmica geral da Escola.

**Art. 4º** - O Secretário Municipal de Educação poderá designar professores da Rede Municipal de Ensino para atuarem junto à Sala de Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais - SAPNE, sem prejuízo dos direitos e demais vantagens do cargo, obedecida a legislação vigente no que concerne à exigência de capacitação, habilitação e especialização nas diferentes áreas da deficiência.

**Parágrafo único** - Os professores que atuam junto aos Centros de Treinamento e Apoio - CTA, além de desenvolverem as atividades de regência especializada, poderão:

I - Desenvolver atividades de orientação familiar que objetivem a integração desses alunos no meio social;

II - Propor o encaminhamento aos órgãos competentes, integrantes ou não da Prefeitura do Município de São Paulo, de alunos que necessitem de atendimentos especializados nas áreas médica, paramédica e psico-social.

**Art. 5º** - Os casos não previstos neste decreto serão resolvidos pela Coordenadoria dos Núcleos de Ação Educativa - CONAE, com prévia manifestação do Secretário Municipal de Educação.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de novembro de 1993, 440ª da fundação de São Paulo.

SÓLON BORGES DOS REIS, VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO  
CORNÉLIO VIEIRA DE MORAIS JUNIOR, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças  
REYNALDO DE MARIA FREITAS E SILVA, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal de Educação  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de novembro de 1993.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal